



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1140/2022

ALTERA OS ARTIGOS 29 e 40 “CAPUT” DA LEI Nº 989, de 27 DE SETEMBRO DE 2017 DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARÍ-PB** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Artigos 29 e 40 “Caput” da Lei nº 989, de 27 de setembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

.....  
“Art. 29 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria de Assistência Social, Desenvolvimento social e Habitação, sendo a remuneração correspondente a 1.1/5 (um salário mínimo e meio).  
“

.....  
“Art.40 - Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, e documento oficial com foto, podendo votar em até 5 (cinco) candidatos distintos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO